

bem os mesmos productos artificiaes da industria dos homens, e particularm.<sup>te</sup> dos Indios, comprehendendo-se nos referidos productos as armas deq. uzão, ou ellas sejam d. . . . , ou de bater de perto: Os seus instrumentos Muzicos tanto festivos como Marciaes; os seus vestidos, e ornatos; e ultimam.<sup>te</sup> os seus moveis, e ferramentas domesticas, vindo tudo acompanhado de huma relação, emq. se declare o nome vulgar de cada producto, seo . . . . . o lugar onde se acha, e o uzo, ou prestimo que tem etc.

### P.<sup>a</sup> a Camara desta Cidade

Não obstante acharem-se Vm.<sup>es</sup> encarregados de distribuir o sal ao Povo, e prevenido por esse meyo os monopolios, e vexame q. tem sido frequentes nas occazioens emq. há falta deste genero; comtudo parece q. ainda esta providencia hé susceptível de algumas modificaçoens pelos motivos q. me tem sido cōstantes. Em 1.<sup>o</sup> lugar, porque dando a Camr.<sup>a</sup> por huma certa contribuição licença aos vendeiros p.<sup>a</sup> vender varios generos de comestiveis, e sendo o sal hum delles, pede a justiça q. se lhe não falte a fé do convencionado, menos q. a cauza publica assim o exija, porem inda não estamos nesse cazo. Em 2.<sup>o</sup> lugar se deve refletir, q. a V.<sup>a</sup> de Santos costuma ser provida dos mantim.<sup>tos</sup> q. ali conduzem os homens, q. vão buscar sal, e q. huma ves suspendido este trafico por cauza da nova rezolução, hé inevitavel q. aquelles moradores padecção, visto não haver ordinariam.<sup>te</sup> naquelle Porto, outros generos q. tragão de volta.

Em 3.<sup>o</sup> e ultimo lugar, porq. cumpre q. os contractadores da Passagem do Cubatão de Santos, e subsídios literarios não sofrão tambem prejuizo na diminuição das ditas passagens, pelo abatim.<sup>to</sup> q. dahí pode rezultar ao preço da arrematação dos mesmos contractos p.<sup>a</sup> o futuro. Todos estes inconvenientes são m.<sup>to</sup> attendiveis, e portanto havendo pensado nos meios de evitar o vexame do Povo, sem comprometer a fé dos contractos que deve ser inviolavel me pareceo melhor o seguinte. Que essa Camara passe bilhete a cada hum dos vendeiros desta cid.<sup>a</sup>, e termo daquella porção de sal que lhe parecer sufficiente p.<sup>a</sup> surtimento das suas vendas, reformando-os de tempos em tempos como entenderem ser justo, e fazendo que os Almotaces os rezistem, e se informem doq. a esse respeito praticão.

Que a cada morador desta cidade, e termo em proporção da sua familia e a cada roceiro, ou fazendeiro segundo o gado, e animaes que tiver, lhe passe a mesma Camara os bilhetes das quantias q. legitim.<sup>te</sup> precisarem, p.<sup>a</sup> o hirem buscar ao Armazem Geral de Santos, registando-se em hum caderno p.<sup>as</sup> os seus nomes, e quantidades p.<sup>a</sup> a todo o tempo constar.



As Camaras de Serra acima devem seguir a mesma norma dirigindo os seus bilhetes a esta na forma já determinada, e p.<sup>a</sup> que assim o fiquem entendendo lhes farão inviar esta por copia. Como as m.<sup>as</sup> intencöens se dirigem a promover o bem publico em toda a sua totalid.<sup>e</sup> quando sofre a prezente determinação se lhe ofereça algum obstaculo que a encontre, não duvidem Vm.<sup>es</sup> representarmo, na certeza deq. lhes defitirei sempre com justiça. D.<sup>s</sup> g.<sup>e</sup> a Vm.<sup>es</sup> S. Paulo ao 1.<sup>o</sup> de Agosto de 1797 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = Snr.<sup>es</sup> Juiz Ordinr.<sup>o</sup>, e Off.<sup>es</sup> da Camara desta Cid.<sup>e</sup> //

**P.<sup>a</sup> o Cap.<sup>am</sup> Mor da V.<sup>a</sup> de S. Sebastião  
Do Secretr.<sup>o</sup>**

S. Ex.<sup>a</sup> conhecendo que o comercio directo deste Porto p.<sup>a</sup> a Metropole, hé o unico meio de felicitar os Povos desta capitania, e de a por a nivel das mais florescentes de todo o Brazil; tem rezolvido a exemplo de seus antecessores, de o promover, e animar em toda a sua extenção, procurando-lhe aquellas vantagens deque hé susceptivel o estado prezente da sua agricultura. Ordena o mesmo Snr. portanto a Vm.<sup>es</sup> que dos Portos da sua jurisdicção não saia de hoje em diante embarcação alguma carregada de effeitos do país, sem q. primr.<sup>o</sup> venha tocar no Porto desta V.<sup>a</sup> na conformidad.<sup>e</sup> das ordens que antecedentem.<sup>tes</sup> lhe forão destribuidas, ficando Vm.<sup>es</sup> responsavel perante S. Ex.<sup>a</sup> de toda a infracção, e desobediencia q. se cometa a este respeito. S. Ex.<sup>a</sup> manda advertir a Vm.<sup>es</sup> tenha a maior vigilancia nas pessoas, que vizitão as embarcaçoens, q. sahem com madeira desse Porto, pois hé assas publico, e notorio, q. esses indignos homens se deixão corromper, e passar debaixo della p.<sup>a</sup> as outras capitánias, todo o genero de mantim.<sup>tas</sup>, de que rezulta experimentar esta V.<sup>a</sup> huma continua falta delles, tanto p.<sup>a</sup> sustento dos seus moradores, como p.<sup>a</sup> provizionar os Navios, q. nella se achão; e porque prezentemente se abolio aquí a taxa do preço porq. se devia vender a farinha, segure Vm.<sup>es</sup> aos lavradores, e pessoas, que nella traficão a inteira liberd.<sup>e</sup> que tem nesta V.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> o disporem. D.<sup>s</sup> g.<sup>e</sup> a Vm.<sup>es</sup> V.<sup>a</sup> de Santos a 9 de Agosto de 1797 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Cap.<sup>am</sup> Mor Manoel Lopes da Ressurr.<sup>am</sup>. //

Do mesmo teor, e com a mesma data forão outras p.<sup>a</sup> todos os Cap.<sup>as</sup> Mores e Comand.<sup>es</sup> da marinha. //

**P.<sup>a</sup> os mesmos**

De ordem de S. Ex.<sup>a</sup> remetto a Vm.<sup>es</sup> o Bando incluzo p.<sup>a</sup> o fazer, publicar e afichar no lugar mais publico dessa V.<sup>a</sup>, e em execução doq. nelle se determina passará Vm.<sup>es</sup> logo a

